



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº 43/2013 Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO BOM** e a empresa 108 - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, **objetivando Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, consultoria jurídica e representação especialmente na área de direito público, visando constituição de autarquias municipais na área de saúde e educação.**

O MUNICÍPIO DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Curitiba, nº 65, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 81.878.738/0001-58, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 36176326SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná, doravante denominada simplesmente Contratante, e, de outro lado, a empresa 108 - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.065.543/0001-61, estabelecida na cidade de Apucarana, na Rua Doutor Oswaldo Cruz, nº 510, centro, por intermédio de sua representante a Sra. Juliana Glade Ferracini, portadora do RG: 5328344-6 e do CPF: 794.433.389-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o presente Contrato para **Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, consultoria jurídica e representação especialmente na área de direito público, visando constituição de autarquias municipais na área de saúde e educação**, Pregão nº 028/2013, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA I - SUPORTE LEGAL

Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nas disposições expressas no Pregão nº 028/2013, demais normas complementares pertinentes e das convenções estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA II - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito de Rio Bom, concernente à Licitação instaurada na modalidade de Pregão nº 028/2013, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no art. 54, e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa objetivando a **Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria, consultoria jurídica e representação especialmente na área de direito público, visando constituição de autarquias municipais na área de saúde e educação**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do serviço será de 12 (doze) meses, contados da notificação, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

CLÁUSULA V – DO PREÇO E PAGAMENTOS

Pela execução dos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais, totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) referente a 12 (doze) meses.**

§ 1º O pagamento será efetuado mensalmente, após a realização do serviço, diretamente na **Tesouraria da Prefeitura Municipal de Rio Bom**, mediante a **Comprovação da prestação do serviço**, por via da **Nota Fiscal**.

§ 2º Em nenhuma hipótese será realizado pagamento sem que sejam apresentadas a **Nota Fiscal** e a comprovação da prestação do serviço.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do objeto desta licitação serão pagas com recursos **PRÓPRIOS** e serão empenhadas na dotação orçamentária a seguir especificada:

Disp.: 276105.05.103010014.2.026000.3.3.90.39 F.R. 01303

CLÁUSULA VII – DO ACOMPANHAMENTO

A Secretaria Municipal de Finanças será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação do serviço, bem como pela apresentação de relatório circunstanciado quanto à entrega do serviço.

CLÁUSULA VIII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Mediante assinatura de Termo Aditivo, as partes contratantes poderão efetuar acréscimos que se fizerem necessários ao serviço até o limite legal.

§ 1º - Alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por Termo Aditivo.

§ 2º - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, seus incisos e alíneas, da Lei Federal 8.666 de 21.06.93, no que couber.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES

Decorridos 02 (dois) dias após a convocação oficial para recebimento da Nota de Empenho, sem que o licitante assim proceda, reserva-se o Município de Rio Bom o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e idênticas condições apresentadas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Efetivada a adjudicação, o proponente que se recusar a entregar o objeto desta licitação, ou vier a fazê-lo fora do prazo, condições e especificações inicialmente estabelecidas, estará sujeito às seguintes penalidades a critério da administração:

a) Advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

I. 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

II. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução.

c) Suspensão de até dois anos do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA X – DA RESCISAO CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse da administração e rescindido por qualquer um dos motivos previstos no art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei Federal 8.666/93, conforme o caso, que passam a integrar este instrumento contratual para efeitos de direito.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGACOES DAS PARTES:

Compete ao Município:

a) Receber os serviços, salvo se justificadamente revogar a licitação ou suprimir parte dos quantitativos e promover o respectivo e equivalente pagamento;

b) Prestar todos os esclarecimentos ao fornecedor quanto à execução do objeto desta licitação.

Compete ao Contratado:

a) Fornecer os serviços de acordo com a proposta efetivada e aceita, bem como o pactuado;

b) Cumprir os prazos e as condições de execução;

c) Manter as mesmas condições de regularidade documental durante toda a vigência do edital.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente contrato na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data (Lei 8.883 de 08.06.94), e a encaminhar ao Tribunal de Contas cópias do referido Contrato. Os aditamentos a este contrato ficarão sujeitos aos mesmos procedimentos, a cargo da Contratante.

CLÁUSULA XIII – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ : 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

As partes elegem o Foro da Comarca de Marilândia do Sul Estado do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado este contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Rio Bom - 11 de julho de 2013.

Moisés José de Andrade
Prefeito Municipal

Juliana Glade Ferracini
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F.: _____

Assinatura

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F.: _____

Assinatura